



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº78/ 2022.

Aos vinte nove dias do mês de julho de 2022, o Município de Virgem da Lapa, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado à Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000, na Cidade de Virgem da Lapa – MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.889/0001-38, representada neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, Prefeito do Município de Virgem da Lapa, CPF 147.164.966-00, RG-MG- 1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, Av: Brasil nº:553, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão (Presencial) nº. 44/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à Avenida Ana Cabure, nº:1935, Centro, Ponto dos Volantes/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 17.424.788/0001-66, neste ato representada pelo seu empresária, Sr.(a) Igor Marcos Moraes, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:128.473.026-38, portador(a) do RG nº:MG— 19.727.965, residente e domiciliado em Rua Minas Novas, nº:14, Centro, Ponto dos Volantes/MG, CEP:39615-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
005	180,0000	CAIXA	23539 - AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTAVEL 30G(CAIXA COM 100 INUDADES)	35,0000	6300,00
006	130,0000	CAIXA	23540 - AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARATVEL 30G(CAIXA COM 100 UNIDADES)	35,0000	4550,00
007	30,0000	UNIDADE	11700 - ALAVANCA ALPICAL RETA	28,4000	852,00
009	40,0000	UNIDADE	11698 - Alavanca seldim bandeirinha 1R	28,5000	1140,00
011	120,0000	Unidade	20496 - ALGODÃO HIDRÓFILO EM CAMADAS (MANTA) CONTINUAS EM FORMA DE ROLO, PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO, O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORVÊNCIA, INODORO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, COR BRANCA, NO MÍNIMO 80% DE BRANCURA, PESO LIQUIDO 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL, PROCEDÊNCIA NACIONAL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	14,0000	1680,00
013	30,0000	Unidade	26147 - Alicate perfurador de Ainsworth	86,0000	2580,00
014	60,0000	Pacote	23547 - AMALGAMA GS-80 COM 50 CAPSULAS(1 PORÇÃO)	219,0000	13140,00
016	3,0000	Unidade	23546 - AMALGAMADOR CÁPSULA DIGITAL UNIDADE BIVOLT	1594,9000	4784,70
017	300,0000	CAIXA	22598 - Anestésico Alphacaine 2% 1:100.000 - Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Lidocaína com Epinefrina (Tubete de vidro).	102,0000	30600,00
019	240,0000	CAIXA	22600 - Anestésico Mepiadre 2% 1:100.000 - Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Mepivacaína com Epinefrina (Tubete de Vidro).	135,0000	32400,00
022	200,0000	CAIXA	7039 - APLICADOR DESCARTAVEL TIPO MICROBUSH C/100	9,7000	1940,00
023	30,0000	Unidade	26146 - ARCO DE YOUNG	8,7000	261,00
025	50,0000	CAIXA	23569 - Bicarbonato de sodio (para uso de aparelho jato de bicarbonato)(Sache).	35,0000	1750,00
029	200,0000	Unidade	2821 - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO ZECRIA (LONGA)	27,9900	5598,00
030	150,0000	Unidade	23550 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1013	3,5000	525,00
031	150,0000	Unidade	23551 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1014	3,5000	525,00
032	150,0000	Unidade	23552 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1015	3,5000	525,00
033	150,0000	Unidade	23553 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1016	3,5000	525,00
034	150,0000	Unidade	23554 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1019	3,5000	525,00
035	150,0000	Unidade	23555 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1034	3,5000	525,00
036	150,0000	Unidade	23556 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1035	3,5000	525,00
037	150,0000	Unidade	23557 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1092	3,5000	525,00
038	150,0000	Unidade	23558 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1112FF	3,5000	525,00
039	150,0000	Unidade	23559 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1302	3,5000	525,00
040	150,0000	Unidade	23561 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1312	3,5000	525,00
041	150,0000	Unidade	23562 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 2135FF	3,5000	525,00
042	150,0000	Unidade	23563 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 2214	3,5000	525,00
043	150,0000	Unidade	23564 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3118FF	3,5000	525,00
044	150,0000	Unidade	23565 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3168FF	3,5000	525,00
045	150,0000	Unidade	23566 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3195FF	3,5000	525,00
046	150,0000	Unidade	23567 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3200	3,5000	525,00
047	150,0000	Unidade	23568 - BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 4138FF	3,5000	525,00
048	50,0000	UNIDADE	10312 - Brunidor p/ amálgama nº 29	7,1000	355,00
050	100,0000	UNIDADE	10313 - Cabo para espelho bucal	4,2000	420,00

051	200,0000	CAIXA	26151 - CAIXAS TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVES	29,0000	5800,00
053	100,0000	Unidade	2828 - CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO(HYDRO C)	25,2000	2520,00
054	300,0000	KITS	12886 - CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO (VIDRION R) PÓ E LIQUIDO	17,0000	5100,00
056	50,0000	Unidade	23573 - COLHER DE DENTINA Nº05 (ESCAVADOR DE DENTINA)	7,1000	355,00
057	400,0000	Pacote	20351 - Compressa de gaze de 8 A 9 fios/ cm² tamanho 7,5 cm x 7,5 cm	10,7000	4280,00
061	50,0000	Pacote	23572 - CUNHA CERVICAL DE MADEIRA EM 4 TAMANHOS (CODIFICADOS POR CORES).	8,3000	415,00
065	10000,0000	Unidade	20357 - Escova dental criança e adolescente com cerdas macias tipo comum modelo anatomico funcionamentos manual embalagem apropriada que garanta a integridade do produto	0,9900	9900,00
067	50,0000	Unidade	23575 - ESPATULA DE MANIPULAÇÃO Nº24	9,6700	483,50
069	300,0000	Unidade	22612 - ESPELHO BUCAL Nº5 COM CABO PLANO	3,5000	1050,00
072	150,0000	CAIXA	20360 - Extirpa Nervos Inox e autoclavavel K FEX com 06 Unidades	30,0000	4500,00
074	60,0000	Unidade	2853 - FIO DENTAL 100 M	1,4000	84,00
075	11250,0000	Unidade	22613 - Fio Dental Regular unidade com 50m. (HILLO)	1,0500	11812,50
075	3750,0000	Unidade	22613 - Fio Dental Regular unidade com 50m. (HILLO)	1,0500	3937,50
076	60,0000	Unidade	2857 - FITA MATRIZ DE AÇO INOX - 7 X0,05X5MM	1,6000	96,00
077	60,0000	Unidade	23577 - FITA MATRIZ DE AÇO INOX - 7 X0,05X7MM	1,6000	96,00
078	150,0000	FRASCO	11720 - Fluor gel acidulado 1,23%	5,3000	795,00
079	150,0000	FRASCO	11719 - fluor gel neutro 2%	5,3000	795,00
080	10,0000	vidro	22606 - Formocresol (1º Linha).	4,9000	49,00
085	40,0000	Unidade	2862 - HIDROXIDO CALCIO PA 10G	4,5000	180,00
087	50,0000	UNIDADE	11754 - HOLLEMBACK ESCULPIDOR Nº 3S	7,1000	355,00
089	50,0000	CAIXA	26158 - IRM – restaurador provisório (pó e líquido)	60,0000	3000,00
090	180,0000	KIT	23579 - IRM PO E LIQUIDO(RESTAURADOR PROVISORIO)	60,0000	10800,00
096	625,0000	CAIXA	23580 - LUVA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM PÓ, INDICADA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, COM 100 UNIDADES , TAMANHO PP. (MEDIX)	16,4800	10300,00
096	1875,0000	CAIXA	23580 - LUVA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM PÓ, INDICADA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, COM 100 UNIDADES , TAMANHO PP. (MEDIX)	16,4800	30900,00
100	60,0000	Unidade	23583 - OXIDO DE ZINCO PÓ E LIQUIDO	5,5000	330,00
101	60,0000	BLOCOS	20582 - PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO (1aLINHA)	3,3000	198,00
103	100,0000	UNIDADE	7178 - PARAMONOCLOREFENOL (CANFORADO)	5,8000	580,00
104	300,0000	Unidade	2869 - PASTA PROFILATICA	4,4000	1320,00
106	50,0000	Unidade	2870 - PEDRA POMES PCT COM 1 KG	9,3000	465,00
109	30,0000	Unidade	26148 - Pinça porta grampo	77,0000	2310,00
110	40,0000	Unidade	5763 - PLACA DE VIDRO 6 mm	12,6000	504,00
113	60,0000	UNIDADE	11737 - PORTA AMALGAMA DE PLASTICO	12,5000	750,00
114	50,0000	Unidade	2873 - PORTA HIDROXIDO DE CALCIO	7,1000	355,00
115	30,0000	Unidade	20771 - PORTA MATRIZ DE AÇO TOFLEMIRE (1aLINHA)	27,0000	810,00
116	50,0000	Unidade	20380 - Pote dappen de vidro (Autoclavavel)	2,7000	135,00
118	120,0000	Unidade	23590 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 0A3 Z250 3M	111,0000	13320,00
120	120,0000	Unidade	23584 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 Z250 3M	111,0000	13320,00
122	120,0000	Unidade	23588 - RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 Z250 3M	111,0000	13320,00
125	50,0000	Unidade	22614 - Seringa Carpule com Refluxo com 1 unidade.	45,0000	2250,00
126	50,0000	UNIDADE	11742 - SINDESMÓTOMO CABO OITAVADO	10,0000	500,00
127	50,0000	UNIDADE	11247 - SONDA EXPLORADORA Nº 5	7,1000	355,00
129	250,0000	Pacote	26157 - Sugador endodôntico descartavel.	9,9000	2475,00
130	50,0000	UNIDADE	11745 - TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS RETA PEQUENA	22,0000	1100,00

132	60,0000	Pacote	23592 - TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO AMALGAMA.	6,3000	378,00
137	100,0000	Unidade	2887 - VASELINA SOLIDA DE 30G	5,6000	560,00
Valor Total:				280.739,20	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

4.5 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.5.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 44/2022 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: Os bens deverão ser entregues nas unidades administrativas do Município de Virgem da Lapa, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Virgem da Lapa, no horário de funcionamento desta (nunca inferiores às 07h00min e superiores às 17h00min), devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato, na autorização de fornecimento.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 - Os bens, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

7.4 - Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

7.5 - Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

7.6 - Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Virgem da Lapa, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 44/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obrigam a atender prontamente, bem

como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

9.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº. 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis observadas a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 44/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assina o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 29 de julho de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
IGOR MARCOS MORAES
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

